**TERMO DE FOMENTO DE Nº \_\_\_\_/2023**

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**, autarquia federal, instituída pela Resolução nº 169, de 29 de agosto de 1968, do Confea, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491 – bairro: Araés – CEP.: 78.008-000 – Cuiabá/MT, doravante denominado **FOMENTADOR**, representado neste ato por seu Presidente, **Juares Silveira Samaniego**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n° 221.486 SSP/MT e CPF n° 148.227.681-04, Registro Nacional nº 1205227415, devidamente autorizado pela Decisão Diretoria - CREA-MT nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como pela Decisão Plenária PL/MT \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_deste Conselho, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, no CEP: \_\_\_\_\_\_\_ representada por seu Presidente, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido, pelas Leis nº 8.666/93 e 13.019/2014, e suas alterações, Resolução CONFEA nº 1.075, de 14 de junho de 2016, e, no que couber, Regimento Interno do Regional e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

# 

1.1. Constitui objeto do presente o Projeto “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_” com base no objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e no Plano de Trabalho formalizado anexo que passa a integrar este instrumento.

1.2. O objetivo desse Termo de Fomento será realizar o projeto anexo, visando atender aos objetivos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

# 

2.1. Constitui parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA:

1. São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei nº 13.019/14, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do Projeto de Chamamento

Público Nº 01/2023;

1. Organizar o objeto do presente Termo de Fomento, conforme descrito e previsto no

Plano de Trabalho, no Cronograma de Desembolso e demais anexos;

1. Possuir conta corrente, em nome da **ENTIDADE**, em banco, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao Crea-MT no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo;
2. Apresentar ao Crea-MT, em até 30 (trinta) dias após o término do evento, relatório do seu resultado.
3. Utilizar a verba a ser repassada pelo Crea-MT, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Fomento, na forma prevista nos termos da Lei nº 13.019/14 e no Edital de Chamamento Público Nº 01/2023;
4. Restituir ao Crea-MT, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
5. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
6. Informar ao Crea-MT todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
7. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando sempre que requerido pelo Crea-MT as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
8. Aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Fomento de acordo com o Projeto aprovado pelo CREA-MT;
9. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
10. Caso a ENTIDADE adquirida equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
11. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado;
12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MT

1. Transferir os recursos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula Quarta;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, no prazo fixado no

Edital.

1. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
2. Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
3. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

# 

4.1. O Crea-MT repassará a entidade o valor aprovado para o projeto apresentado no montante total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

4.2. Os repasses poderão ter sua ordem alterada conforme parâmetros estabelecidos pelo Crea-MT e conforme disponibilidade orçamentária.

# CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# 

5.1. Este instrumento acarretará ônus ao Crea-MT, e o referido custo correrá a conta da dotação orçamentária dotação orçamentária n° 6.2.2.1.1.01.08.01.003.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

# 

6.1. O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 20 de janeiro de 2024.

6.1.1. O prazo final e improrrogável para realização do objeto (realização do evento ou publicação) é 20 de dezembro de 2023, conforme dispõe os itens 5.1 e 13.7.5 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

6.1.2. A vigência contratual prevista no caput se dá eclusivamente em razão do prazo de 30 dias para que a fomentada apresente a prestação de contas, conforme a cláusula nona deste termo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

# 

7.1. Poderão ser firmados Termos Aditivos a este Termo de Fomento para o caso de haver necessidade de regulamentar aspectos não previstos neste instrumento e que possam complementá-lo e aprimorá-lo, com exceção ao seu prazo de vigência, desde que as partes apresentem por escrito sua necessidade e esta seja aceita pelo CREA-MT.

7.2. Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise à alteração do objeto pactuado.

# CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

# 

8.1. A entidade ofertará, como contrapartida, a realização do evento ou publicação do material \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cumprindo com todos os elementos relacionados no Plano de Trabalho apresentado e selecionado no processo de Chamamento Público 001/2023.

# CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

# 

9.1. A **FOMENTADA** deverá apresentar prestação de contas em até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para a realização do objeto.

9.2. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

9.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do Crea-MT

9.2.4. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

9.2.5. Comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

# 

10.1. Ficará a cargo do Crea-MT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

# 

11.1. O presente Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e rescindido nas seguintes condições:

1. Quando sobrevier fato ou disposição de lei que o torne ilegal e impraticável;
2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
   1. Em qualquer hipótese as etapas de execução do objeto que se encontrar em andamento serão cumpridas até seu término.
   2. Ocorrendo a rescisão, não caberá as partes qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentar ao Crea-MT os relatórios das atividades desenvolvidas e de prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como eventual restituição de valores recebidos, se houver.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

# 

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei, em dispositivos normativos do Conselho, no edital 001/2023 e neste instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial mantida as disposições do item 9.2 da cláusula nona.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

# 

13.1. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente, através de Termos Aditivos, todos os casos omissos a este Termo de Fomento e ao Edital de Chamamento Público 001/2023 e, ainda assim, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 13.019/14.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

# 

14.1. A FOMENTADA autoriza o Crea-MT a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao Conselho as condições para a efetiva fiscalização periódica, inclusive com a passibilidade de solicitação de documentos.

14.2. É vedado ao Crea-MT repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, no edital de Chamamento Público nº 001/2023 e na legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo.

14.3. O Crea-MT não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela FAMENTADA ou envolvidas como patrocinadoras, proponentes ou fornecedores de eventos realizados pela ENTIDADE, mesmo que em caso fortuito e força maior.

14.4. Cada uma das partes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

# 

15.1. Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei nº 13.019/2014 e no item 15 do respectivo Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

# CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA CORRENTE

# 

16.1. A FOMENTADA deverá manter conta corren te ativa, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de parceria aprovada, não sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade, nos termo do item 12.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

# CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

# 17.1. O FOMENTADOR e a FOMENTADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

# I - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

# II - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

# III - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do FOMENTADOR, responsabilizando-se a FOMENTADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO DE FOMENTO e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

# IV - os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

# V - os dados obtidos em razão desse TERMO DE FOMENTO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

# VI - encerrada a vigência desse TERMO DE FOMENTO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a FOMENTADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo FOMENTADOR e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo FOMENTADOR, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a FOMENTADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

# 17.2. A FOMENTADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do FOMENTADOR, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

# 17.3. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo Aditivo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

# CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

# 

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e conveniadas, as partes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Juares Silveira Samaniego

Presidente do CREA-MT

Presidente da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_